



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

Nº 724

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 052	1
LEI Nº 478/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 052

de 29 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a indicação da equipe coordenadora e articuladora do município de Cachoeirinha no âmbito do Programa de Transferência de Renda e Segurança Alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA,
no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 4.927, de 19 de dezembro de 2025, institui o Programa de transferência de renda e segurança alimentar do Estado do Tocantins - Programa AlimenTO.

CONSIDERANDO, que a Portaria - setas nº 202, de 18 de dezembro de 2025, institui os critérios de elegibilidade, dispõe sobre a operacionalização e a execução do Projeto de Transferência de Renda e Segurança Alimentar do Estado do Tocantins - Projeto AlimenTO, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SETAS.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a equipe coordenadora e articuladora do Projeto AlimenTO no município de Cachoeirinha, com a finalidade de operacionalizar as ações locais do projeto e atuar como ponto focal junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (SETAS).

Art. 2º Compete à equipe, entre outras atribuições:

- I. promover e divulgar o projeto nos diversos meios de acesso à informação;
- II. promover, em parceria com outros órgãos da Administração Pública, a busca ativa dos beneficiários, compreendendo comunicação, orientação e acompanhamento das famílias;
- III. realizar o acompanhamento das famílias beneficiárias durante toda a vigência do projeto, utilizando a

Agenda de Segurança Alimentar e Nutricional (ASAN), considerando as necessidades alimentares e as especificidades territoriais;

IV. aplicar, junto às famílias beneficiárias, a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), os marcadores de consumo alimentar e a avaliação antropométrica, conforme orientações da SETAS, e proceder ao envio dos dados, nos termos dos Anexos II e III;

V. alimentar banco de dados próprio do projeto, de domínio da SETAS, para acompanhamento individualizado das famílias beneficiárias.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

ORD	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	Seilamária Ferreira Alencar	Coordenadora da Proteção Social Básica	Sec. Mul. de Assistência Social
02	Maldinni Rodrigues da Silva	Coordenador do Cadastro Único.	Sec. Mul de Assistência Social.
03	Gesiel Silva Nogueira	Agente Comunitário de Saúde	Sec. Mul de Saúde
04	Valdiney Ferreira Passos Silva	Agente Comunitário de Saúde	Sec. Mul.de Saúde

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registra-se.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

LEI Nº 478/2026

de 29 de janeiro de 2026.

Institui a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar do Município de Cachoeirinha/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, por meio desta presente Lei, a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar (RAMVV) do Município de Cachoeirinha/TO, com o objetivo de assegurar a proteção integral, atendimento humanizado, e a articulação intersetorial dos serviços públicos com atuação no Município.

Parágrafo único: O fluxo regulador, o protocolo e a ficha de atendimento multiprofissional são instrumentos que integram a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º - Para os fins desta Lei:

- I. - Considera-se violência doméstica, qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial à mulher, conforme definido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III. - Considera-se a Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar o conjunto de órgãos e
- IV. serviços, públicos e particulares, com atuação direta em casos de mulheres vítimas de violência de gênero, através de procedimentos e/ou articulações, para garantir resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.
- V. - Considera-se o Fluxo Regulador o conjunto de procedimentos e articulações entre órgãos e serviços públicos e privados necessários à garantia de uma resposta eficaz às demandas de mulheres em situação de violência.
- VI. - Considera-se o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar a apresentação dos procedimentos necessários ao atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência pelos órgãos membros da Rede, com os dispositivos de encaminhamento aos serviços especializados multiprofissionais às vítimas, para que o tratamento seja integral, organizado e humanizado.
- VII. - A ficha de atendimento multiprofissional conterá um conjunto mínimo de perguntas a serem feitas no momento do atendimento, devendo serem baseadas na escuta humanizada, havendo depois apenas o acréscimo das informações complementares pelos demais órgãos que atenderem a vítima, com o objetivo de evitar a revitimização.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º - A Rede de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, bem como seu fluxo e respectivo protocolo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. - Dignidade da pessoa humana;
- II. - Igualdade de gênero;
- III. - Atendimento humanizado e célere;
- IV. - Sigilo e respeito à privacidade da vítima;
- V. - Articulação e cooperação entre os órgãos públicos e privados e a sociedade civil organizada.

Art. 4º - São objetivos da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência:

- I. - Garantir o acolhimento imediato e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica;
- II. - Assegurar o encaminhamento adequado aos serviços de saúde, segurança pública, assistência social, educação e
- III. justiça;

- IV. - Promover a integração entre os serviços municipais, estaduais e federais voltados à proteção das mulheres;
- V. - Reduzir a revitimização das mulheres no processo de atendimento.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO FLUXO REGULADOR

Art. 5º - O fluxo regulador da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência será composto pelos órgãos dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação, conselho tutelar e sociedade civil.

Art. 6º - O atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser iniciado em qualquer ponto da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, contando com:

- I. - Escuta qualificada e acolhimento;
- II. - Registro imediato da ocorrência e orientação quanto aos direitos da vítima;
- III. - Encaminhamento aos serviços dos setores de saúde, segurança pública, assistência social, justiça, educação e conselho tutelar, quando necessário;
- IV. - Garantia de acesso ao sistema de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 7º - Os órgãos envolvidos na Rede de Atendimento deverão promover:

- I. - Capacitação continuada dos profissionais que atendem mulheres em situação de violência;
- II. - Integração intersetorial para garantir a comunicação eficiente entre os serviços;
- III. - Adoção do protocolo padronizado para o atendimento às vítimas.
- IV. - Adoção da ficha de atendimento multiprofissional padronizada no atendimento às vítimas, devendo sempre entregar-lhes uma cópia da mesma ao final.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O município deverá divulgar amplamente o protocolo e o fluxo regulador, bem como os canais de denúncia e orientação para as mulheres em situação de violência.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a implementação do fluxo regulador.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026.

SANDRIMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.

Edição com registro número: 723